LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a Aquisição de peças originais, suprimentos e contratação de serviços especializados para revisão da Mercedez Sprinter, frota 194.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

A secretaria necessita do objeto em questão considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 é viável, pois a necessidade imediata da revisão de 135.000 KM da Mercedes Sprinter CDI 515, é fundamental para manter o bom funcionamento do veiculo, já que o mesmo é responsável por transportar pacientes 2 vezes na semana para Curitiba e o desgaste é maior devido há alta quilometragem rodada mensalmente. A necessidade de realizar a manutenção em rede autorizada é imprescindível para mantermos o veiculo em condições de rodagem, já que em muitos casos em nossa cidade não possui

equipamentos e nem mão-de-obra adequada para realizar manutenções de veículos com tecnologia avançada, já que na maioria dos casos quando é realizado algum serviço em rede não autorizada o veiculo apresenta problemas mecânicos mais graves sendo necessário posteriormente encaminha-los a concessionarias e consequentemente os valores são maiores, pois danificam outras partes (elétricas, injeção, ABS e até motores). Dessa forma, para mantermos o fluxo normal de viagens há

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para

cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

necessidade da realização da revisão em rede autorizada Mercedes.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 26 de Fevereiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR PARECER JURÍDICO

PROCESSO № 3894/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA № 16/2018

OBJETO: Aquisição de peças originais,

suprimentos e contratação de serviços especializados para revisão da Mercedez

Sprinter, frota 194.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico,

devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento

licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas

recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de

ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação

orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo

procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei

8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o

mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua

publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubiratã - Paraná, 28 de Fevereiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico OAB nº 48.534/PR